



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 263/2025

Referência: Processo nº 1.480/2025

Assunto: Projeto de Resolução n.º 018, de 11 de dezembro de 2025

Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres

Assinado por: Vereadores Flávio Negação (Presidente); Isaias Bezerra (Vice-Presidente); Elis Enfermeira (1ª Secretária); Pacheco Cabeleireiro (2º Secretário) e Cézare Pastorello Marques de Paiva (3º Secretário)

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Resolução n.º 018, de 11 de dezembro de 2025, que "*Dispõe sobre a filiação da Câmara Municipal de Cáceres à União dos Vereadores do Brasil – UBV, autoriza a contribuição e dá outras providências*".

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Este parecer técnico analisa a constitucionalidade e legalidade do Projeto de Resolução que dispõe sobre a filiação da Câmara Municipal de Cáceres à União dos Vereadores do Brasil (UVB) e a respectiva autorização para contribuição financeira.

O Projeto de Resolução, de autoria da Mesa Diretora, visa formalizar a filiação institucional da Câmara Municipal de Cáceres à UVB, entidade civil representativa do Poder Legislativo Municipal em âmbito nacional. A proposta estabelece uma contribuição



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

mensal de R\$ 790,00, baseada no enquadramento populacional do município (Nível II – de 50.001 a 250.000 habitantes).

2. Competência e Iniciativa

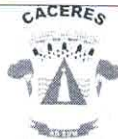
- **Iniciativa:** A propositura é de autoria da Mesa Diretora, o que atende ao disposto no Art. 22, inciso I da Lei Orgânica Municipal, que confere à Mesa a competência para propor projetos de resolução sobre matérias de interesse interno e administrativo da Casa.
- **Instrumento Legislativo:** O uso do **Projeto de Resolução** é adequado, conforme o Art. 55 da Lei Orgânica, pois a matéria regula assuntos de economia interna e institucional da Câmara, com efeitos políticos e administrativos próprios.
- **Competência Privativa:** A deliberação sobre assuntos de sua economia interna é competência privativa da Câmara, nos termos do Art. 25, inciso XXXIV da Lei Orgânica.

3. Constitucionalidade e Legalidade

- **Liberdade de Associação:** A filiação encontra amparo no princípio constitucional da liberdade de associação para fins lícitos (Art. 5º, XVII da CF/88) e no interesse público de fortalecer o municipalismo e o pacto federativo.
- **Finalidade Institucional:** O Parecer Jurídico nº 216/2025 atesta que a filiação visa à eficiência administrativa, proporcionando assistência jurídica, administrativa e capacitação técnica para vereadores e servidores.
- **Pacto Federativo:** A integração com entidades nacionais como a UVB permite que o Legislativo Municipal participe ativamente de discussões nacionais que impactam diretamente o município de Cáceres.

4. Aspectos Financeiros e Orçamentários

A legalidade da despesa está condicionada ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Federal nº 4.320/64:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- **Dotação Orçamentária:** A Secretaria de Contabilidade e Finanças (SCONF) confirmou a existência de saldo orçamentário suficiente na rubrica **01.031.1001.2001.0000** (Manutenção das Atividades Legislativas), sob o código de ficha nº 6.
- **Saldo Disponível:** Em 10/12/2025, o saldo orçamentário registrado para aplicações diretas era de **R\$ 472.748,61**, o que suporta com folga a despesa anual estimada de R\$ 9.480,00.
- **Reajustes:** O projeto prevê que eventuais reajustes acompanharão a tabela oficial da UVB, mas dependerão sempre de ato próprio da Mesa Diretora e de disponibilidade orçamentária, preservando a autonomia financeira da Casa.

Diante da análise dos documentos e da legislação correlata, o projeto apresenta:

1. **Constitucionalidade:** Respeita os princípios da administração pública e o direito de associação.
2. **Legalidade:** Está em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e as normas de Direito Financeiro.
3. **Regularidade Formal:** Utiliza o instrumento adequado (Resolução) e emana de autoridade competente (Mesa Diretora).

Pelo exposto, este Relator vota pela **constitucionalidade e legalidade** à tramitação e aprovação do Projeto de Resolução n.º 018, de 11 de dezembro de 2025, por estar plenamente adequado ao ordenamento jurídico vigente.

III - DA DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Resolução n.º 018, de 11 de dezembro de 2025.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2025.



MANGA ROSA

PRESIDENTE



PASTOR JÚNIOR
RELATOR



VALDENIRIA DUTRA FERREIRA
MEMBRO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL